



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

## CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE GUARDA PATRIMONIAL

DATA: 01 abril de 2021 a 31 de março de 2022.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,  
Lei Municipal n.º 214/2021.

CONTRATADO(A): EFRAEL VIEIRA DE MELLO

CONTRATO: N.º 42 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INC. VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E RAFAEL VIEIRA DE MELO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.º 795.199.975-04**, domiciliada na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAFAEL VIEIRA DE MELO**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, **GUARDA PATRIMONIAL**, residente e domiciliado no povoado Maniçoba, s/n - zona rural do Município de Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, portador de **RG n.º 2.282.090-6 SSP/SE** e **CPF n.º 029.402.705-03**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público e temporária, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **GUARDA**

naça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000  
**CNPJ: 13.108.733/0001-96**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**PATRIMONIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cumprindo uma carga horária de **220h (duzentos e vinte)** horas por mês, perfazendo uma carga horária de **44h (quarenta e quatro) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** por mês, e título de salário e adicional de periculosidade de 20%,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

perfazendo o valor global do contrato em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);

**Parágrafo Único:** Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021.

02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

15.122.00003.2000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000 - APLICAÇÕES DIRETAS

31900100 - 1001.000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

- Se responsabilizar perante as determinações da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por conseguinte, atender as normas do Projeto que está vinculado;
- Fazer suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto anexado;
- Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, GUARDA PATRIMONIAL;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer qualquer uma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal nº 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assinado por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e valor, uma só para juntamento com as testemunhas abaixo, com o fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 01 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

*Maria Clara Rollemberg*

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal

*Jose Augusto dos Santos*  
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

*Rafael Vieira de Melo*  
Rafael Vieira de Melo

CPF: 029.402.705-03

Contratado

Testemunha:

*Carlos Henrique dos Santos Filho*

CPF: 044.263.955-78

*Adm. S. T. S.*

CPF: 815.672.195-00